



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Equipiano

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 1775 / 2018

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone: **46 3520 2121**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nºs 356, 555, 554, 553, 553/2017 - PREGÃO 115/2017**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 01 de Março de 2018.

DANIELA RAITZ

Protocolista

STP 500.2062v rptProcessoProtocolo

08847937965, 14/07/2020 09:29:39

Anexo: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Depto: OFICINA MECANICA

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE (X) PRAZO () META/VALOR

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2017

CONTRATO Nº 556/2017 FORNECEDOR: SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

ADITIVO DE PRAZO: 3 MESES

ADITIVO DE META/VALOR:

JUSTIFICATIVA: A empresa concorda em aditivar o referido contrato. Há saldo no mesmo e até que seja realizada nova licitação, faz-se necessário o aditivo de prazo para que não fique desprovido de manutenção a frota municipal.

| Nº ITEM | CÓDIGO | Especificação | Unidade | quantidade original | quant. a aditivar (25%) | Valor Unitario R\$ |
|-----------------------------------|--------|---------------|---------|---------------------|-------------------------|--------------------|
| 01 | | | | | | |
| 02 | | | | | | |
| 03 | | | | | | |
| 04 | | | | | | |
| 05 | | | | | | |
| 06 | | | | | | |
| VALOR TOTAL DO ADITIVO R\$ | | | | | | |

Francisco Beltrão - PR, 28 de fevereiro de 2018

| | |
|--|--|
| | Autorizado em 01.03.18  Pedrinho Veroneze |
|--|--|

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04132587/0001-43
Razão Social: SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA
Endereço: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 1480 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2018 a 28/03/2018

Certificação Número: 2018022703204965195759

Informação obtida em 28/02/2018, às 10:10:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA - EPP
CNPJ: 04.132.587/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

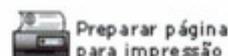
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:51:07 do dia 08/02/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 07/08/2018.

Código de controle da certidão: **768D.B159.5363.8E52**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.132.587/0001-43
Certidão nº: 145337180/2018
Expedição: 28/02/2018, às 10:25:52
Validade: 26/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.132.587/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 556/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.132.587/0001-43, com sede na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1480 - CEP: 85601000 – CENTRO , na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 115/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos utilitários da frota municipal, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no edital e neste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 140/2017 – Pregão Presencial, observadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR CONTRATUAL

| LOTE nº | ITEM | Código sistema | Especificação | Valor Limite R\$ | Resultado de Descontos: |
|---------|------|----------------|---|------------------|--|
| 05 | 1 | 30721 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca TOYOTA. As peças deverão ser originais e/ou de reposição. | 20.000,00 | 95% MO 35% PO 61% PR 66,8% Global |
| 28 | 1 | 49250 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de veículos/utilitários da marca IVECO, da frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição. | 150.000,00 | 90% MO 35% PO 80% PR 70,5% Global |

| | |
|-------------------------|--|
| VALOR TOTAL DO CONTRATO | 170.000,00 (cento e setenta mil reais) |
|-------------------------|--|

% MO= Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa

% PO= Desconto de Peças Originais ofertados pela empresa

% PR= Desconto de Peças de Reposição ofertadas pela empresa

PARÁGRAFO ÚNICO - O quantitativo de veículos do lote está sujeito a alterações com inclusão e exclusão no decorrer do período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria/serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº **115/2017** - Pregão Presencial e conseqüente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 170 | 02.001 | 04.122.0402.2.057 | | 000 |
| 200 | 02.001 | 04.122.0402.2.057 | | 000 |
| 280 | 03.002 | 04.122.0403.2.056 | | 000 |
| 320 | 03.002 | 04.122.0403.2.056 | | 000 |
| 490 | 04.002 | 04.123.0401.2.055 | | 510 |
| 540 | 04.002 | 04.123.0401.2.055 | | 510 |
| 800 | 05.002 | 23.122.1901.2.054 | | 000 |
| 840 | 05.002 | 23.122.1901.2.054 | | 000 |
| 1610 | 06.005 | 08.244.0801.2.059 | | 000 |
| 1700 | 06.005 | 08.244.0801.2.059 | | 000 |
| 3000 | 07.003 | 12.122.1201.2.005 | | 104 |
| 3050 | 07.003 | 12.122.1201.2.005 | | 104 |
| 3170 | 07.005 | 13.122.1301.2.038 | | 000 |
| 3200 | 07.005 | 13.122.1301.2.038 | | 000 |
| 3680 | 08.006 | 10.301.1001.2.037 | 3.3.90.30.39.04 | 000 |
| 3770 | 08.006 | 10.301.1001.2.037 | | 000 |
| 4780 | 09.001 | 20.782.2001.1.022 | 3.3.90.30.39.05 | 000 |
| 4810 | 09.001 | 20.782.2001.1.022 | | 000 |
| 5070 | 09.002 | 20.606.2001.2.027 | 3.3.90.30.39.99 | 000 |
| 5110 | 09.002 | 20.606.2001.2.027 | | 000 |
| 5200 | 11.001 | 15.122.1502.2.022 | 3.3.90.39.19.99 | 000 |
| 5230 | 11.001 | 15.122.1502.2.022 | | 000 |
| 5640 | 11.003 | 15.182.1503.2.019 | | 515 |
| 5680 | 11.003 | 15.182.1503.2.019 | | 515 |
| 5790 | 12.002 | 18.541.1801.2.065 | | 000 |
| 5830 | 12.002 | 18.541.1801.2.065 | | 000 |
| 5960 | 12.002 | 18.542.1801.2.064 | | 511 |
| 5990 | 12.002 | 18.542.1801.2.064 | | 511 |
| 6050 | 13.001 | 04.121.0405.2.015 | | 000 |
| 6090 | 13.001 | 04.121.0405.2.015 | | 000 |
| 6160 | 13.003 | 15.452.1501.2.013 | | 000 |
| 6180 | 13.003 | 15.452.1501.2.013 | | 000 |
| 6370 | 14.001 | 27.122.2701.2.011 | | 000 |
| 6430 | 14.001 | 27.122.2701.2.011 | | 000 |

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados **parceladamente**, conforme necessidade, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias vigência deste contrato, que poderá ser prorrogado havendo concordância das partes, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da CONTRATADA, que deverá estar localizada na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE NO MÁXIMO 100KM DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO; os equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda, deverão



ser retirados na garagem municipal e no caso de paralisação dos mesmos em local de serviço, ser rebocados pelo **SERVIÇO DE GUINCHO DA CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONCERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONCERTO)**. Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade será da CONTRATADA, que deverá RESSARCIR qualquer custo que por ventura resulte do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da ordem de serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido no orçamento autorizado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço das peças e serviços serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, ou seja, aprovados na execução mediante parecer da Secretaria demandante, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou na ausência ou impossibilidade destas, os preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de serviços de manutenção será por maior desconto sobre o valor máximo determinado, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em tempária, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças ou acessórios e demais materiais, sob preço de mercado previamente comprovado, com valor definido através de porcentagem(%), sobre o valor da mão de obra proposto pela CONTRATADA do respectivo lote.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá possuir sede localizada num raio máximo de até 100 (cem) quilômetros da sede da prefeitura municipal de Francisco Beltrão, com instalações que garantam a perfeita execução dos serviços, possuir no mínimo 01(um) Box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação dos equipamentos, devendo ser em área fechada com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva e tempo integral enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada em manutenção. Dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários. Deverá ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar para o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até 05(cinco) dias úteis, no orçamento deverá ser informado: identificação dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda (marca, modelo, ano e unidade usuária); relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, concertados e substituídos; quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em **preço médio comprovado por três orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios, aplicado o percentual de desconto proposto.**

PARÁGRAFO QUINTO - Também poderão ser autorizadas previamente por servidor designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por três orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da



Administração a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá informar por escrito às peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.

PARÁGRAFO SETIMO - Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora tendo com referência individual de cada serviço o tempo por tabela oficial temporária ou assim considerada pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços ou por serviço, valendo a tabela oficial de menor tempo. Os serviços que não estiverem contemplados em tabela genérica deverão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de todos os equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme horas tabeladas e preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma que comprovem seu preço praticado ou o do servidor designado irá obter orçamentos de mercado em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

a) Para os **SERVIÇOS** o servidor público designado a acompanhar a execução do objeto mediante coerência do que está sendo consertado ou prevenido, comprovação do tempo em relação ao preço proposto para mão de obra, utilizando tabela temporária ou outra tabela oficial de referência para o tempo individual de serviço;

b) Para as **PEÇAS**, manter a mesma coerência daquilo que está sendo concertado, através de consulta de material isonômico no mercado ou na falta deste, por prática de mercado do próprio fornecedor mediante outros contratos ou outras esferas ou municípios. Provando menores preços que os orçados na execução, a contratada deverá rever e retificar o orçamento, ou o servidor designado deverá justificar o motivo do preço diferenciado.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATANTE, através de seu servidor designado, não aceitará orçamento ou nota fiscal para compra de peças de reposição sem antes confirmar se não há peças originais no mercado de peças, salvo nos casos que seja comprovado exigência por segurança e menos riscos, vantajosidade para o município a aquisição da peça de reposição, o que também deverá ter comprovação de preço médio para estas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados por razões justificadas pelo servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, trará necessidade de novo orçamento, persistindo o fato superveniente, a Administração entenderá como inexecução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de aprovação do orçamento pelo município será de 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Para realização de serviços e para o fornecimento de peças, a contratada deverá providenciar no mínimo, 3(três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes, que devem ser apresentados ao servidor público designado, que por sua vez:



- Autorizará o orçamento de menor preço APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO;
- Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos, sendo que a contratante através do servidor público designado fará nova pesquisa de mercado junto aos outros fornecedores, tabelas de referência;
- Na impossibilidade de adquirir mais de um orçamento junto a fornecedores, o único orçamento apresentado será encaminhado com justificativa do servidor encarregado ao Secretário Municipal de Administração para autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, poderá o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo, pesquisar em outros sistemas via internet, tabelas de referencia, auto peças e distribuidores, se assim demandar, para comprovar preço praticado pela empresa, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado, que as peças são de boa qualidade, a contratada deverá devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente, com etiqueta, constando a identificação completa do equipamento, carimbada e assinada, número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas. Os materiais deverão acompanhar o equipamento quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados, que os manterá para fins de auditoria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Peças originais/reposição, insumos e componentes que serão utilizados na manutenção de acordo com cada utilização de marca/modelo, as quais terão seu valor de acordo com a prática de mercado aplicado o percentual de desconto proposto pela CONTRATADA, à utilização de peças de reposição somente quando o prestador não tiver outra alternativa para o fornecimento previamente aprovado pela administração municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA não poderá ultrapassar o período (hora mecânica ou elétrica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto na tabela tempária ou tabelas de tempo padrão de reparos e nos manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Incube à CONTRATADA fornecer cópia da tabela de tempo padrão SINDIREPA-PR atualizada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste" efetuando a entrega dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula primeira, em boas condições de limpeza.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para o CONTRATANTE, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a CONTRATADA de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº **115/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº **115/2017**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **115/2017** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente termo ficará a cargo dos servidores municipais Sr. NILTO L. MOREIRA, REIMAR EVANDRO LANG e LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS, responsáveis pela garagem municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA

CONTRATADA
ANDRE SANDERSON
CPF 224.775.439-20

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 556/2017
PREGÃO Nº 115/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA**, sediada na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1480 - CEP: 85601000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.132.587/0001-43, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ANDRE SANDERSON, portador do RG nº 1859079-4 e do CPF nº 224.775.439-20.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos utilitários da frota municipal.

JUSTIFICATIVA: O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, conforme o contido no processo administrativo nº 11675/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 03 (seis) meses, a partir de 12 de dezembro de 2017, ou seja, **07 de março de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

É assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de novembro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA

DETENTORA DA ATA
ANDRE SANDERSON

Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Depto: OFICINA MECANICA

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE (X) PRAZO () META/VALOR

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2017

CONTRATO Nº 553/2017 FORNECEDOR: MECANICA E AUTOPEÇAS PARANA DIESEL LTDA - ME

OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

ADITIVO DE PRAZO: 3 MESES

ADITIVO DE META/VALOR:

JUSTIFICATIVA: A empresa concorda em aditar o referido contrato. Há saldo no mesmo e até que seja realizada nova licitação, faz-se necessário o aditivo de prazo para que não fique desprovido de manutenção a frota municipal.

| Nº ITEM | CÓDIGO | Especificação | Unidade | quantidade original | quant. a aditar (25%) | Valor Unitario R\$ |
|-----------------------------------|--------|---------------|---------|---------------------|-----------------------|--------------------|
| 01 | | | | | | |
| 02 | | | | | | |
| 03 | | | | | | |
| 04 | | | | | | |
| 05 | | | | | | |
| 06 | | | | | | |
| VALOR TOTAL DO ADITIVO R\$ | | | | | | |

Francisco Beltrão - PR, 28 de fevereiro de 2018

| | |
|--|--|
| | Autorizado em 01.03.18  Pedrinho Veroneze |
|--|--|

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17459350/0001-13
Razão Social: MECANICA E AUTOPECAS PARANA DIESEL LTDA ME
Nome Fantasia: MECANICA E AUTOPECAS PARANA DIESEL
Endereço: ROD PR-483 KM 11 / MARREAS / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-195

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2018 a 25/03/2018

Certificação Número: 2018022418323755270430

Informação obtida em 28/02/2018, às 10:09:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MECANICA E AUTOPECAS PARANA DIESEL LTDA - ME
CNPJ: 17.459.350/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:21:54 do dia 21/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2018.

Código de controle da certidão: **A749.7BFC.FCA0.2AAC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MECANICA E AUTOPECAS PARANA DIESEL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.459.350/0001-13

Certidão nº: 145336652/2018

Expedição: 28/02/2018, às 10:23:36

Validade: 26/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MECANICA E AUTOPECAS PARANA DIESEL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.459.350/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 553/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **MECÂNICA E AUTOPEÇAS PARANÁ DIESEL LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MECANICA E AUTOPECAS PARANA DIESEL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.459.350/0001-13, com sede na ROD PR 483, KM 11 - CEP: 85601195 - Bairro MARRECAS, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 115/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para caminhões e motos multimarcas da frota municipal, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no edital e neste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 140/2017 – Pregão Presencial, observadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR CONTRATUAL

| LOTE nº | ITEM | Código sistema | Especificação | Valor Limite R\$ | Resultado de Descontos: |
|---------|------|----------------|--|------------------|--|
| 08 | 1 | 30731 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEM, da parte elétrica. As peças deverão ser originais e/ou de reposição. | 50.000,00 | 97% MO 30% PO 65% PR 67,3% Global |
| 13 | 1 | 56197 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de motos MULTIMARCAS. As peças deverão ser originais e/ou de reposição. | 50.000,00 | 80,4% MO 25,3% PO 45,3 PR 53,34% Global |
| 27 | 1 | 30729 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca MERCEDES BENZ, do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão, sistema de freios, sistema de direção e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição. | 150.000,00 | 98% MO 48% PO 78% PR 77% Global |
| 31 | 1 | 56195 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca WOLKSWAGEN, do conjunto de força, compreendido por caixa e diferencial e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição. | 100.000,00 | 95% MO 40% PO 80% PR 74% Global |
| 32 | 1 | 56196 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca MERCEDES BENZ, do conjunto de força, compreendido por caixa e diferencial e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição. | 100.000,00 | 95% MO 40% PO 75% PR 72,5% Global |

| | |
|-------------------------|---|
| VALOR TOTAL DO CONTRATO | 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) |
|-------------------------|---|

% MO= Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa
% PO= Desconto de Peças Originais ofertados pela empresa
% PR= Desconto de Peças de Reposição ofertadas pela empresa

PARÁGRAFO ÚNICO - O quantitativo de veículos do lote está sujeito a alterações com inclusão e exclusão no decorrer do período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria/serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº **115/2017** – Pregão Presencial e consequente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|-------------------|------------------------|---------------------|-------|
| 170 | 02.001 | 04.122.0402.2.057 | | 000 |
| 200 | 02.001 | 04.122.0402.2.057 | | 000 |
| 280 | 03.002 | 04.122.0403.2.056 | | 000 |
| 320 | 03.002 | 04.122.0403.2.056 | | 000 |
| 490 | 04.002 | 04.123.0401.2.055 | | 510 |
| 540 | 04.002 | 04.123.0401.2.055 | | 510 |
| 800 | 05.002 | 23.122.1901.2.054 | | 000 |
| 840 | 05.002 | 23.122.1901.2.054 | | 000 |
| 1610 | 06.005 | 08.244.0801.2.059 | | 000 |
| 1700 | 06.005 | 08.244.0801.2.059 | | 000 |
| 3000 | 07.003 | 12.122.1201.2.005 | | 104 |
| 3050 | 07.003 | 12.122.1201.2.005 | | 104 |
| 3170 | 07.005 | 13.122.1301.2.038 | | 000 |
| 3200 | 07.005 | 13.122.1301.2.038 | | 000 |
| 3680 | 08.006 | 10.301.1001.2.037 | 3.3.90.30.39.04 | 000 |
| 3770 | 08.006 | 10.301.1001.2.037 | | 000 |
| 4780 | 09.001 | 20.782.2001.1.022 | 3.3.90.30.39.05 | 000 |
| 4810 | 09.001 | 20.782.2001.1.022 | | 000 |
| 5070 | 09.002 | 20.606.2001.2.027 | 3.3.90.30.39.99 | 000 |
| 5110 | 09.002 | 20.606.2001.2.027 | | 000 |
| 5200 | 11.001 | 15.122.1502.2.022 | 3.3.90.39.19.99 | 000 |
| 5230 | 11.001 | 15.122.1502.2.022 | | 000 |
| 5640 | 11.003 | 15.182.1503.2.019 | | 515 |
| 5680 | 11.003 | 15.182.1503.2.019 | | 515 |
| 5790 | 12.002 | 18.541.1801.2.065 | | 000 |
| 5830 | 12.002 | 18.541.1801.2.065 | | 000 |
| 5960 | 12.002 | 18.542.1801.2.064 | | 511 |
| 5990 | 12.002 | 18.542.1801.2.064 | | 511 |
| 6050 | 13.001 | 04.121.0405.2.015 | | 000 |
| 6090 | 13.001 | 04.121.0405.2.015 | | 000 |
| 6160 | 13.003 | 15.452.1501.2.013 | | 000 |
| 6180 | 13.003 | 15.452.1501.2.013 | | 000 |
| 6370 | 14.001 | 27.122.2701.2.011 | | 000 |
| 6430 | 14.001 | 27.122.2701.2.011 | | 000 |

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados **parceladamente**, conforme necessidade, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias vigência deste contrato, que poderá ser prorrogado havendo concordância das partes, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da CONTRATADA, que deverá estar localizada na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE NO MÁXIMO 100KM DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO; os equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda, deverão ser retirados na garagem municipal e no caso de paralisação dos mesmos em local de serviço, ser rebocados pelo **SERVIÇO DE GUINCHO DA CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONCERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONCERTO)**. Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade será da CONTRATADA, que deverá RESSARCIR qualquer custo que por ventura resulte do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abaloamento, tombamento, incêndio, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da ordem de serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido no orçamento autorizado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço das peças e serviços serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, ou seja, aprovados na execução mediante parecer da Secretaria demandante, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou na ausência ou impossibilidade destas, os preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de serviços de manutenção será por maior desconto sobre o valor máximo determinado, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em temporária, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças ou acessórios e demais materiais, sob preço de mercado previamente comprovado, com valor definido através de porcentagem(%), sobre o valor da mão de obra proposto pela CONTRATADA do respectivo lote.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá possuir sede localizada num raio máximo de até 100 (cem) quilômetros da sede da prefeitura municipal de Francisco Beltrão, com instalações que garantam a perfeita execução dos serviços, possuir no mínimo 01(um) Box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação dos equipamentos, devendo ser em área fechada com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva e tempo integral enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada em manutenção. Dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários. Deverá ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.



PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar para o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até 05(cinco) dias úteis, no orçamento deverá ser informado: identificação dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda (marca, modelo, ano e unidade usuária); relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, concertados e substituídos; quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em **preço médio comprovado por três orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios, aplicado o percentual de desconto proposto.**

PARÁGRAFO QUINTO - Também poderão ser autorizadas previamente por servidor designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por três orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá informar por escrito às peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.

PARÁGRAFO SETIMO - Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora tendo com referência individual de cada serviço o tempo por tabela oficial temporária ou assim considerada pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços ou por serviço, valendo a tabela oficial de menor tempo. Os serviços que não estiverem contemplados em tabela genérica deverão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de todos os equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme horas tabeladas e preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma que comprovem seu preço praticado ou o do servidor designado irá obter orçamentos de mercado em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

a) Para os SERVIÇOS o servidor público designado a acompanhar a execução do objeto mediante coerência do que está sendo consertado ou prevenido, comprovação do tempo em relação ao preço proposto para mão de obra, utilizando tabela temporária ou outra tabela oficial de referência para o tempo individual de serviço;

b) Para as PEÇAS, manter a mesma coerência daquilo que está sendo concertado, através de consulta de material isonômico no mercado ou na falta deste, por prática de mercado do próprio fornecedor mediante outros contratos ou outras esferas ou municípios. Provando menores preços que os orçados na execução, a contratada deverá rever e retificar o orçamento, ou o servidor designado deverá justificar o motivo do preço diferenciado.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATANTE, através de seu servidor designado, não aceitará orçamento ou nota fiscal para compra de peças de reposição sem antes confirmar se não há peças originais no mercado de peças, salvo nos casos que seja comprovado exigência por segurança e menos riscos, vantajosidade para o município a aquisição da peça de reposição, o que também deverá ter comprovação de preço médio para estas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados por razões justificadas pelo servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, trará necessidade de novo orçamento, persistindo o fato superveniente, a Administração entenderá como inexecução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de aprovação do orçamento pelo município será de 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Para realização de serviços e para o fornecimento de peças, a contratada deverá providenciar no mínimo, 3(três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes, que devem ser apresentados ao servidor público designado, que por sua vez:

- Autorizará o orçamento de menor preço **APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO**;
- Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos, sendo que a contratante através do servidor público designado fará nova pesquisa de mercado junto aos outros fornecedores, tabelas de referência;
- Na impossibilidade de adquirir mais de um orçamento junto a fornecedores, o único orçamento apresentado será encaminhado com justificativa do servidor encarregado ao Secretário Municipal de Administração para autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, poderá o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo, pesquisar em outros sistemas via internet, tabelas de referencia, auto peças e distribuidores, se assim demandar, para comprovar preço praticado pela empresa, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado, que as peças são de boa qualidade, a contratada deverá devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente, com etiqueta, constando a identificação completa do equipamento, carimbada e assinada, número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas. Os materiais deverão acompanhar o equipamento quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados, que os manterá para fins de auditoria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Peças originais/reposição, insumos e componentes que serão utilizados na manutenção de acordo com cada utilização de marca/modelo, as quais terão seu valor de acordo com a prática de mercado aplicado o percentual de desconto proposto pela CONTRATADA, à utilização de peças de reposição somente quando o prestador não tiver outra alternativa para o fornecimento previamente aprovado pela administração municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA não poderá ultrapassar o período (hora mecânica ou elétrica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto na tabela temporária ou tabelas de tempo padrão de reparos e nos manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Incube à CONTRATADA fornecer cópia da tabela de tempo padrão SINDIREPA-PR atualizada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste" efetuando a entrega dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula primeira, em boas condições de limpeza.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para o CONTRATANTE, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de páteo, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a CONTRATADA de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº **115/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº **115/2017**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o



valor correspondente à parte inadimplida;

- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.



b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **115/2017** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente termo ficará a cargo dos servidores municipais Sr. NILTO L. MOREIRA, REIMAR EVANDRO LANG e LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS, responsáveis pela garagem municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MECÂNICA E AUTOPEÇAS PARANÁ DIESEL LTDA - ME

CONTRATADA
ANDRE OSMAR GETTER
CPF 040.577.779-54

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 553/2017
PREGÃO Nº 115/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **MECÂNICA E AUTOPEÇAS PARANÁ DIESEL LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: MECANICA E AUTOPECAS PARANA DIESEL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.459.350/0001-13, com sede na ROD PR 483, KM 11 - CEP: 85601195 - Bairro MARRECAS, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para caminhões e motos multimarcas da frota municipal.

JUSTIFICATIVA: O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, conforme o contido no processo administrativo nº 11675/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses, ou seja, **07 de março de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MECÂNICA E AUTOPEÇAS PARANÁ DIESEL LTDA - ME

CONTRATADA
ANDRE OSMAR GETTER
CPF 040.577.779-54

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Depto: OFICINA MECANICA

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE (X) PRAZO () META/VALOR

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2017

CONTRATO Nº 552/2017 FORNECEDOR: GL - BOMBAS INJETORAS BELTRAO - EIRELI - EPP

OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

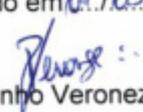
ADITIVO DE PRAZO: 3 MESES

ADITIVO DE META/VALOR:

JUSTIFICATIVA: A empresa concorda em aditivar o referido contrato. Há saldo no mesmo e até que seja realizada nova licitação, faz-se necessário o aditivo de prazo para que não fique desprovido de manutenção a frota municipal.

| Nº ITEM | CÓDIGO | Especificação | Unidade | quantidade original | quant. a aditivar (25%) | Valor Unitario R\$ |
|-----------------------------------|--------|---------------|---------|---------------------|-------------------------|--------------------|
| 01 | | | | | | |
| 02 | | | | | | |
| 03 | | | | | | |
| 04 | | | | | | |
| 05 | | | | | | |
| 06 | | | | | | |
| VALOR TOTAL DO ADITIVO R\$ | | | | | | |

Francisco Beltrão - PR, 28 de fevereiro de 2018

| | |
|--|--|
| | Autorizado em 01.03.18  Pedrinho Veroneze |
|--|--|

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01666118/0001-16
Razão Social: GL BOMBAS INJETORAS BELTRAO EIRELI EPP
Endereço: AV LUIZ ANTONIO FAEDO 1800 / INDUSTRIAL / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2018 a 25/03/2018

Certificação Número: 2018022409200739320903

Informação obtida em 28/02/2018, às 10:08:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GL - BOMBAS INJETORAS BELTRAO EIRELI - EPP
CNPJ: 01.666.118/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:12:33 do dia 08/12/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 06/06/2018.

Código de controle da certidão: **5743.0FE8.16C2.437B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GL - BOMBAS INJETORAS BELTRAO EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.666.118/0001-16
Certidão nº: 145336782/2018
Expedição: 28/02/2018, às 10:22:58
Validade: 26/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GL - BOMBAS INJETORAS BELTRAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.666.118/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 552/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **GL - BOMBAS INJETORAS BELTRÃO - EIRELI - EPP**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GL - BOMBAS INJETORAS BELTRÃO - EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.666.118/0001-16, com sede na AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 1800 - CEP: 85601270 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 115/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no edital e neste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 140/2017 – Pregão Presencial, observadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR CONTRATUAL

| LOTE nº | ITEM | Código sistema | Especificação | Valor Limite R\$ | Resultado de Descontos: |
|---------|------|----------------|---|------------------|--|
| 02 | 1 | 30718 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca FORD. As peças deverão ser originais e/ou de reposição. | 50.000,00 | 95% MO 25% PO 67% PR 65,6% Global |
| 03 | 1 | 30719 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca HYUNDAI. As peças deverão ser originais e/ou de reposição. | 30.000,00 | 90% MO 25% PO 65% PR 63% Global |
| 04 | 1 | 30720 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca KIA. As peças deverão ser originais e/ou de reposição. | 30.000,00 | 96% MO 25% PO 68% PR 66,3% Global |
| 06 | 1 | 33612 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos ônibus da marca SCANIA. As peças deverão ser originais e/ou de reposição. | 40.000,00 | 92% MO 25% PO 65% PR 63,8% Global |
| 07 | 1 | 30730 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca FORD, da parte elétrica. As peças deverão ser originais e/ou de reposição. | 50.000,00 | 92% MO 25% PO 65% PR 63,8% Global |
| 09 | 1 | 30732 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca MERCEDES BENZ, da parte elétrica. As peças deverão ser originais e/ou de reposição. | 50.000,00 | 85% MO 25% PO 65% PR 61% Global |
| 10 | 1 | 30733 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca FORD, do sistema hidráulico. | 30.000,00 | 87% MO 25% PO 65% PR |



| | | | | | |
|----|---|-------|---|------------|--|
| | | | As peças deverão ser originais e/ou de reposição. | | 61,8% Global |
| 11 | 1 | 30734 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEM nos sistemas hidráulicos. As peças deverão ser originais e/ou de reposição. | 30.000,00 | 82% MO 25% PO 65% PR 59,8% Global |
| 12 | 1 | 30735 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca MERCEDES BENZ, do sistema hidráulico. As peças deverão ser originais e/ou de reposição. | 30.000,00 | 82% MO 25% PO 65% PR 59,8% Global |
| 14 | 1 | 28639 | Manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças e mão de obra, para veículos PESADOS MULTIMARCAS À DIESEL pertencentes à frota do CORPO DE BOMBEIROS. As peças utilizadas deverão ser originais e/ou de reposição. | 70.000,00 | 97% MO 35% PO 86% PR 75,1% Global |
| 15 | 1 | 28640 | Manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças e mão de obra, para veículos UTILITÁRIOS MULTIMARCAS À DIESEL, pertencentes à frota do CORPO DE BOMBEIROS. As peças utilizadas deverão ser originais e/ou de reposição. | 55.000,00 | 97% MO 37% PO 90% PR 76,9% Global |
| 16 | 1 | 28641 | Manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças e mão de obra, para veículos LEVES (AUTOMÓVEIS À GASOLINA E FLEX) MULTIMARCAS pertencentes à frota do CORPO DE BOMBEIROS. As peças utilizadas deverão ser originais e/ou de reposição. | 45.000,00 | 98% MO 25% PO 84% PR 71,9% Global |
| 17 | 1 | 28402 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para ambulâncias e micro-ônibus MULTIMARCAS pertencentes à frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição. | 250.000,00 | 97% MO 25% PO 90% PR 73,3% Global |
| 18 | 1 | 30722 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca VOLKSWAGEM. As peças deverão ser originais e/ou de reposição. | 150.000,00 | 98% MO 25% PO 90% PR 73,7% Global |
| 19 | 1 | 30723 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca FIAT. As peças deverão ser originais e/ou de reposição. | 250.000,00 | 97% MO 30% PO 91% PR 75,1% Global |
| 20 | 1 | 30716 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para ônibus da marca VOLKSWAGEM. As peças deverão ser originais e/ou de reposição. | 200.000,00 | 97% MO 25% PO 85% PR 71,8% Global |
| 21 | 1 | 30717 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para ônibus da marca MERCEDES BENZ. As peças deverão ser originais e/ou de reposição. | 100.000,00 | 98% MO 25% PO 87% PR 72,8% Global |
| 22 | 1 | 30724 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca FORD, do conjunto de força, compreendido por motor, bomba injetora e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição. | 100.000,00 | 97% MO 25% PO 85% PR 71,8% Global |
| 23 | 1 | 30725 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEM, do conjunto de força, compreendido por motor, bomba injetora e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição. | 100.000,00 | 97% MO 25% PO 88% PR 72,7% Global |
| 24 | 1 | 30726 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca MERCEDES BENZ, do conjunto de força, compreendido por motor, bomba injetora e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição. | 100.000,00 | 97% MO 28% PO 86% PR 73% Global |



| | | | | | |
|----|---|-------|--|------------|--|
| 29 | 1 | 54555 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de veículos e utilitários da marca RENAULT, da frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição. | 150.000,00 | 97% MO 25% PO 88% PR 72,7% Global |
|----|---|-------|--|------------|--|

| | |
|-------------------------|--|
| VALOR TOTAL DO CONTRATO | 1.910.000,00 (hum milhão e novecentos e dez reais) |
|-------------------------|--|

% MO= Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa
% PO= Desconto de Peças Originais ofertados pela empresa
% PR= Desconto de Peças de Reposição ofertadas pela empresa

PARÁGRAFO ÚNICO - O quantitativo de veículos do lote está sujeito a alterações com inclusão e exclusão no decorrer do período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria/serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 115/2017 – Pregão Presencial e consequente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|-------------------|------------------------|---------------------|-------|
| 170 | 02.001 | 04.122.0402.2.057 | | 000 |
| 200 | 02.001 | 04.122.0402.2.057 | | 000 |
| 280 | 03.002 | 04.122.0403.2.056 | | 000 |
| 320 | 03.002 | 04.122.0403.2.056 | | 000 |
| 490 | 04.002 | 04.123.0401.2.055 | | 510 |
| 540 | 04.002 | 04.123.0401.2.055 | | 510 |
| 800 | 05.002 | 23.122.1901.2.054 | | 000 |
| 840 | 05.002 | 23.122.1901.2.054 | | 000 |
| 1610 | 06.005 | 08.244.0801.2.059 | | 000 |
| 1700 | 06.005 | 08.244.0801.2.059 | 3.3.90.30.39.04 | 000 |
| 3000 | 07.003 | 12.122.1201.2.005 | | 104 |
| 3050 | 07.003 | 12.122.1201.2.005 | 3.3.90.30.39.05 | 104 |
| 3170 | 07.005 | 13.122.1301.2.038 | | 000 |
| 3200 | 07.005 | 13.122.1301.2.038 | 3.3.90.30.39.99 | 000 |
| 3680 | 08.006 | 10.301.1001.2.037 | | 000 |
| 3770 | 08.006 | 10.301.1001.2.037 | 3.3.90.39.19.99 | 000 |
| 4780 | 09.001 | 20.782.2001.1.022 | | 000 |
| 4810 | 09.001 | 20.782.2001.1.022 | | 000 |
| 5070 | 09.002 | 20.606.2001.2.027 | | 000 |
| 5110 | 09.002 | 20.606.2001.2.027 | | 000 |
| 5200 | 11.001 | 15.122.1502.2.022 | | 000 |
| 5230 | 11.001 | 15.122.1502.2.022 | | 000 |
| 5640 | 11.003 | 15.182.1503.2.019 | | 515 |
| 5680 | 11.003 | 15.182.1503.2.019 | | 515 |



| | | | |
|------|--------|-------------------|-----|
| 5790 | 12.002 | 18.541.1801.2.065 | 000 |
| 5830 | 12.002 | 18.541.1801.2.065 | 000 |
| 5960 | 12.002 | 18.542.1801.2.064 | 511 |
| 5990 | 12.002 | 18.542.1801.2.064 | 511 |
| 6050 | 13.001 | 04.121.0405.2.015 | 000 |
| 6090 | 13.001 | 04.121.0405.2.015 | 000 |
| 6160 | 13.003 | 15.452.1501.2.013 | 000 |
| 6180 | 13.003 | 15.452.1501.2.013 | 000 |
| 6370 | 14.001 | 27.122.2701.2.011 | 000 |
| 6430 | 14.001 | 27.122.2701.2.011 | 000 |

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados **parceladamente**, conforme necessidade, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias vigência deste contrato, que poderá ser prorrogado havendo concordância das partes, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da CONTRATADA, que deverá estar localizada na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE NO MÁXIMO 100KM DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO; os equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda, deverão ser retirados na garagem municipal e no caso de paralisação dos mesmos em local de serviço, ser rebocados pelo **SERVIÇO DE GUINCHO DA CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONCERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONCERTO)**. Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade será da CONTRATADA, que deverá RESSARCIR qualquer custo que por ventura resulte do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da de ordem de serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido no orçamento autorizado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço das peças e serviços serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, ou seja, aprovados na execução mediante parecer da Secretaria demandante, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou na ausência ou impossibilidade destas, os preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de serviços de manutenção será por maior desconto sobre o valor máximo determinado, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em tempária, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças ou acessórios e demais materiais, sob preço de mercado previamente comprovado, com valor definido através de porcentagem(%), sobre o valor da mão de obra proposto pela CONTRATADA do respectivo lote.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá possuir sede localizada num raio máximo de até 100 (cem) quilômetros da sede da



prefeitura municipal de Francisco Beltrão, com instalações que garantam a perfeita execução dos serviços, possuir no mínimo 01(um) Box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação dos equipamentos, devendo ser em área fechada com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva e tempo integral enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada em manutenção. Disponibilizar, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários. Deverá ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar para o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até 05(cinco) dias úteis, no orçamento deverá ser informado: identificação dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda (marca, modelo, ano e unidade usuária); relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, concertados e substituídos; quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em **preço médio comprovado por três orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios, aplicado o percentual de desconto proposto.**

PARÁGRAFO QUINTO - Também poderão ser autorizadas previamente por servidor designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por três orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá informar por escrito às peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.

PARÁGRAFO SETIMO - Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora tendo como referência individual de cada serviço o tempo por tabela oficial temporária ou assim considerada pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços ou por serviço, valendo a tabela oficial de menor tempo. Os serviços que não estiverem contemplados em tabela genérica deverão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de todos os equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme horas tabeladas e preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma que comprovem seu preço praticado ou o do servidor designado irá obter orçamentos de mercado em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

a) Para os SERVIÇOS o servidor público designado acompanhar a execução do objeto mediante coerência do que está sendo consertado ou prevenido, comprovação do tempo em relação ao preço proposto para mão de obra, utilizando tabela temporária ou outra tabela oficial de referência para o tempo individual de serviço;

b) Para as PEÇAS, manter a mesma coerência daquilo que está sendo concertado, através de consulta de material isonômico no mercado ou na falta deste, por prática de mercado do próprio fornecedor mediante outros contratos ou outras esferas ou municípios. Provando menores preços que os orçados na execução, a contratada deverá rever e retificar o orçamento, ou o servidor designado deverá justificar o motivo do preço diferenciado.

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATANTE, através de seu servidor designado, não aceitará orçamento ou nota fiscal para compra de peças de reposição sem antes confirmar se não há peças originais no mercado de peças, salvo nos casos que seja comprovado exigência por segurança e menos riscos, vantajosidade para o município a aquisição da peça de reposição, o que também deverá ter comprovação de preço médio para estas.



PARÁGRAFO DÉCIMO - A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados por razões justificadas pelo servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, trará necessidade de novo orçamento, persistindo o fato superveniente, a Administração entenderá como inexecução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de aprovação do orçamento pelo município será de 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Todas as peças originais/reposição aplicadas nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Para realização de serviços e para o fornecimento de peças, a contratada deverá providenciar no mínimo, 3(três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes, que devem ser apresentados ao servidor público designado, que por sua vez:

- Autorizará o orçamento de menor preço APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO;
- Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos, sendo que a contratante através do servidor público designado fará nova pesquisa de mercado junto aos outros fornecedores, tabelas de referência;
- Na impossibilidade de adquirir mais de um orçamento junto a fornecedores, o único orçamento apresentado será encaminhado com justificativa do servidor encarregado ao Secretário Municipal de Administração para autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, poderá o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo, pesquisar em outros sistemas via internet, tabelas de referência, auto peças e distribuidores, se assim demandar, para comprovar preço praticado pela empresa, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado, que as peças são de boa qualidade, a contratada deverá devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente, com etiqueta, constando a identificação completa do equipamento, carimbada e assinada, número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas. Os materiais deverão acompanhar o equipamento quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados, que os manterá para fins de auditoria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Peças originais/reposição, insumos e componentes que serão utilizados na manutenção de acordo com cada utilização de marca/modelo, as quais terão seu valor de acordo com a prática de mercado aplicado o percentual de desconto proposto pela CONTRATADA, à utilização de peças de reposição somente quando o prestador não tiver outra alternativa para o fornecimento previamente aprovado pela administração municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA não poderá ultrapassar o período (hora mecânica ou elétrica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto na tabela temporária ou tabelas de tempo padrão de reparos e nos manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda.



PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Incube à CONTRATADA fornecer cópia da tabela de tempo padrão SINDIREPA-PR atualizada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste" efetuando a entrega dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula primeira, em boas condições de limpeza.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para o CONTRATANTE, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de páteo, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a CONTRATADA de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 115/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão

Presencial nº 115/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infulcência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do



Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **115/2017** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente termo ficará a cargo dos servidores municipais Sr. NILTO L. MOREIRA, REIMAR EVANDRO LANG e LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS, responsáveis pela garagem municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL

GL - BOMBAS INJETORAS BELTRÃO - EIRELI - EPP

CONTRATADA



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

CONTRATANTE

DEONI CARLOS DOS SANTOS
CPF 097.813.589-04

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 552/2017
PREGÃO Nº 115/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GL - BOMBAS INJETORAS BELTRÃO - EIRELI - EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GL - BOMBAS INJETORAS BELTRÃO - EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.666.118/0001-16, com sede na AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 1800 - CEP: 85601270 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros.

JUSTIFICATIVA: O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, conforme o contido no processo administrativo nº 11675/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses, ou seja, **07 de março de 2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GL - BOMBAS INJETORAS BELTRÃO - EIRELI - EPP

CONTRATADA
DEONI CARLOS DOS SANTOS
CPF 097.813.589-04

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Depto: OFICINA MECANICA

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE (X) PRAZO () META/VALOR

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2017

CONTRATO Nº 555/2017 FORNECEDOR: PAULO FRITZEN & CIA LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

ADITIVO DE PRAZO: 3 MESES

ADITIVO DE META/VALOR:

JUSTIFICATIVA: A empresa concorda em aditivar o referido contrato. Há saldo no mesmo e até que seja realizada nova licitação, faz-se necessário o aditivo de prazo para que não fique desprovido de manutenção a frota municipal.

| Nº ITEM | CÓDIGO | Especificação | Unidade | quantidade original | quant. a aditivar (25%) | Valor Unitario R\$ |
|-----------------------------------|--------|---------------|---------|---------------------|-------------------------|--------------------|
| 01 | | | | | | |
| 02 | | | | | | |
| 03 | | | | | | |
| 04 | | | | | | |
| 05 | | | | | | |
| 06 | | | | | | |
| VALOR TOTAL DO ADITIVO R\$ | | | | | | |

Francisco Beltrão - PR, 28 de fevereiro de 2018

| | |
|--|---|
| | Autorizado em 01.03.18.  Pedrinho Veroneze |
|--|---|

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03395352/0001-81
Razão Social: PAULO FRITZEN CIA
Endereço: AV ATTILIO FONTANA 2318 / PINHEIRINHO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85603-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2018 a 25/03/2018

Certificação Número: 2018022411412777139630

Informação obtida em 28/02/2018, às 10:10:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO FRITZEN & CIA LTDA
CNPJ: 03.395.352/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:27:41 do dia 12/02/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 11/08/2018.

Código de controle da certidão: **1390.950B.387A.9482**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO FRITZEN & CIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.395.352/0001-81
Certidão nº: 145337111/2018
Expedição: 28/02/2018, às 10:25:22
Validade: 26/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO FRITZEN & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.395.352/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 555/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **PAULO FRITZEN & CIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAULO FRITZEN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.395.352/0001-81, com sede na AV ATTILIO FONTANA, 3108 - CEP: 85603025 - Bairro PINHEIRINHO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 115/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para caminhões da frota municipal, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no edital e neste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 140/2017 – Pregão Presencial, observadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR CONTRATUAL

| LOTE nº | ITEM | Código sistema | Especificação | Valor Limite R\$ | Resultado de Descontos: |
|---------|------|----------------|---|------------------|--|
| 25 | 1 | 30727 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca FORD, do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão, sistema de freios, sistema de direção e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição. | 150.000,00 | 95% MO 50% PO 73% PR 74,9% Global |
| 26 | 1 | 30728 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEM, do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão, sistema de freios, sistema de direção e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição. | 150.000,00 | 90% MO 50% PO 78% PR 74,4% Global |
| 30 | 1 | 56194 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca FORD, do conjunto de força, compreendido por caixa e diferencial e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição. | 100.000,00 | 95% MO 50% PO 73% PR 74,9% Global |

| | |
|-------------------------|-------------------------------------|
| VALOR TOTAL DO CONTRATO | 400.000,00 (quatrocentos mil reais) |
|-------------------------|-------------------------------------|

% MO= Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa

% PO= Desconto de Peças Originais ofertados pela empresa

% PR= Desconto de Peças de Reposição ofertadas pela empresa

PARÁGRAFO ÚNICO - O quantitativo de veículos do lote está sujeito a alterações com inclusão e exclusão no decorrer do período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria/serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº **115/2017** – Pregão Presencial e consequente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 170 | 02.001 | 04.122.0402.2.057 | | 000 |
| 200 | 02.001 | 04.122.0402.2.057 | | 000 |
| 280 | 03.002 | 04.122.0403.2.056 | | 000 |
| 320 | 03.002 | 04.122.0403.2.056 | | 000 |
| 490 | 04.002 | 04.123.0401.2.055 | | 510 |
| 540 | 04.002 | 04.123.0401.2.055 | | 510 |
| 800 | 05.002 | 23.122.1901.2.054 | | 000 |
| 840 | 05.002 | 23.122.1901.2.054 | | 000 |
| 1610 | 06.005 | 08.244.0801.2.059 | | 000 |
| 1700 | 06.005 | 08.244.0801.2.059 | | 000 |
| 3000 | 07.003 | 12.122.1201.2.005 | | 104 |
| 3050 | 07.003 | 12.122.1201.2.005 | | 104 |
| 3170 | 07.005 | 13.122.1301.2.038 | | 000 |
| 3200 | 07.005 | 13.122.1301.2.038 | | 000 |
| 3680 | 08.006 | 10.301.1001.2.037 | 3.3.90.30.39.04 | 000 |
| 3770 | 08.006 | 10.301.1001.2.037 | | 000 |
| 4780 | 09.001 | 20.782.2001.1.022 | 3.3.90.30.39.05 | 000 |
| 4810 | 09.001 | 20.782.2001.1.022 | | 000 |
| 5070 | 09.002 | 20.606.2001.2.027 | 3.3.90.30.39.99 | 000 |
| 5110 | 09.002 | 20.606.2001.2.027 | | 000 |
| 5200 | 11.001 | 15.122.1502.2.022 | 3.3.90.39.19.99 | 000 |
| 5230 | 11.001 | 15.122.1502.2.022 | | 000 |
| 5640 | 11.003 | 15.182.1503.2.019 | | 515 |
| 5680 | 11.003 | 15.182.1503.2.019 | | 515 |
| 5790 | 12.002 | 18.541.1801.2.065 | | 000 |
| 5830 | 12.002 | 18.541.1801.2.065 | | 000 |
| 5960 | 12.002 | 18.542.1801.2.064 | | 511 |
| 5990 | 12.002 | 18.542.1801.2.064 | | 511 |
| 6050 | 13.001 | 04.121.0405.2.015 | | 000 |
| 6090 | 13.001 | 04.121.0405.2.015 | | 000 |
| 6160 | 13.003 | 15.452.1501.2.013 | | 000 |
| 6180 | 13.003 | 15.452.1501.2.013 | | 000 |
| 6370 | 14.001 | 27.122.2701.2.011 | | 000 |
| 6430 | 14.001 | 27.122.2701.2.011 | | 000 |

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



Os serviços serão executados **parceladamente**, conforme necessidade, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias vigência deste contrato, que poderá ser prorrogado havendo concordância das partes, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da CONTRATADA, que deverá estar localizada na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE NO MÁXIMO 100KM DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO; os equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda, deverão ser retirados na garagem municipal e no caso de paralisação dos mesmos em local de serviço, ser rebocados pelo **SERVIÇO DE GUINCHO DA CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONCERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONCERTO)**. Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade será da CONTRATADA, que deverá RESSARCIR qualquer custo que por ventura resulte do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da ordem de serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido no orçamento autorizado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço das peças e serviços serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, ou seja, aprovados na execução mediante parecer da Secretaria demandante, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou na ausência ou impossibilidade destas, os preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de serviços de manutenção será por maior desconto sobre o valor máximo determinado, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em tempária, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças ou acessórios e demais materiais, sob preço de mercado previamente comprovado, com valor definido através de porcentagem(%), sobre o valor da mão de obra proposto pela CONTRATADA do respectivo lote.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá possuir sede localizada num raio máximo de até 100 (cem) quilômetros da sede da prefeitura municipal de Francisco Beltrão, com instalações que garantam a perfeita execução dos serviços, possuir no mínimo 01(um) Box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação dos equipamentos, devendo ser em área fechada com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva e tempo integral enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada em manutenção. Dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários. Deverá ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar para o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até 05(cinco) dias úteis, no orçamento deverá ser informado: identificação dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda (marca, modelo, ano e unidade usuária); relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, concertados e substituídos; quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos,

que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em **preço médio comprovado por três orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios, aplicado o percentual de desconto proposto.**

PARÁGRAFO QUINTO - Também poderão ser autorizadas previamente por servidor designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por três orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá informar por escrito às peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.

PARÁGRAFO SETIMO - Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora tendo com referência individual de cada serviço o tempo por tabela oficial temporária ou assim considerada pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços ou por serviço, valendo a tabela oficial de menor tempo. Os serviços que não estiverem contemplados em tabela genérica deverão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de todos os equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme horas tabeladas e preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma que comprovem seu preço praticado ou o do servidor designado irá obter orçamentos de mercado em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

a) Para os SERVIÇOS o servidor público designado a acompanhar a execução do objeto mediante coerência do que está sendo consertado ou prevenido, comprovação do tempo em relação ao preço proposto para mão de obra, utilizando tabela temporária ou outra tabela oficial de referência para o tempo individual de serviço;

b) Para as PEÇAS, manter a mesma coerência daquilo que está sendo concertado, através de consulta de material isonômico no mercado ou na falta deste, por prática de mercado do próprio fornecedor mediante outros contratos ou outras esferas ou municípios. Provando menores preços que os orçados na execução, a contratada deverá rever e retificar o orçamento, ou o servidor designado deverá justificar o motivo do preço diferenciado.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATANTE, através de seu servidor designado, não aceitará orçamento ou nota fiscal para compra de peças de reposição sem antes confirmar se não há peças originais no mercado de peças, salvo nos casos que seja comprovado exigência por segurança e menos riscos, vantajosidade para o município a aquisição da peça de reposição, o que também deverá ter comprovação de preço médio para estas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados por razões justificadas pelo servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, trará necessidade de novo orçamento, persistindo o fato superveniente, a Administração entenderá como inexecução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de aprovação do orçamento pelo município será de 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Para realização de serviços e para o fornecimento de peças, a contratada deverá providenciar no mínimo, 3(três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes, que devem ser apresentados ao servidor público designado, que por sua vez:

- Autorizará o orçamento de menor preço **APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO**;
- Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos, sendo que a contratante através do servidor público designado fará nova pesquisa de mercado junto aos outros fornecedores, tabelas de referência;
- Na impossibilidade de adquirir mais de um orçamento junto a fornecedores, o único orçamento apresentado será encaminhado com justificativa do servidor encarregado ao Secretário Municipal de Administração para autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, poderá o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo, pesquisar em outros sistemas via internet, tabelas de referência, auto peças e distribuidores, se assim demandar, para comprovar preço praticado pela empresa, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado, que as peças são de boa qualidade, a contratada deverá devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente, com etiqueta, constando a identificação completa do equipamento, carimbada e assinada, número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas. Os materiais deverão acompanhar o equipamento quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados, que os manterá para fins de auditoria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Peças originais/reposição, insumos e componentes que serão utilizados na manutenção de acordo com cada utilização de marca/modelo, as quais terão seu valor de acordo com a prática de mercado aplicado o percentual de desconto proposto pela CONTRATADA, à utilização de peças de reposição somente quando o prestador não tiver outra alternativa para o fornecimento previamente aprovado pela administração municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA não poderá ultrapassar o período (hora mecânica ou elétrica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto na tabela temporária ou tabelas de tempo padrão de reparos e nos manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Incube à CONTRATADA fornecer cópia da tabela de tempo padrão SINDIREPA-PR atualizada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste" efetuando a entrega dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula primeira, em boas condições de limpeza.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para o CONTRATANTE, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros

necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a CONTRATADA de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº **115/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº **115/2017**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de



e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **115/2017** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente termo ficará a cargo dos servidores municipais Sr. NILTO L. MOREIRA, REIMAR EVANDRO LANG e LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS, responsáveis pela garagem municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO FRITZEN & CIA LTDA

CONTRATADA
ROZANI TEREZINHA CASANOVA
CPF 706.737.729-34

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 555/2017
PREGÃO Nº 115/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAULO FRITZEN & CIA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PAULO FRITZEN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.395.352/0001-81, com sede na AV ATTILIO FONTANA, 3108 - CEP: 85603025 - Bairro PINHEIRINHO, na cidade de Francisco Beltrão/PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para caminhões da frota municipal.

JUSTIFICATIVA: O departamento jurídico opinou pela adição de meta em 25%, no ITEM 01, LOTE 26, bem como deferimento do pedido de prorrogação de prazo, conforme o contido no processo administrativo nº 11675/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses, ou seja, **07 de março de 2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratada prestará serviços além do previsto no contrato, conforme abaixo especificados:

| LOTE | ITEM | Código | Especificação | Valor R\$ |
|------|------|--------|---|-----------|
| 26 | 1 | 30728 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEM, do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão, sistema de freios, sistema de direção e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição. | 37.500,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços excedentes, a importância de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO FRITZEN & CIA LTDA

CONTRATADA
ROZANI TEREZINHA CASANOVA
CPF 706.737.729-34

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Depto: OFICINA MECANICA

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE (X) PRAZO () META/VALOR

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2017

CONTRATO Nº 554/2017 FORNECEDOR: OLIVEIRA E ZATTA LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

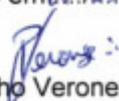
ADITIVO DE PRAZO: 3 MESES

ADITIVO DE META/VALOR:

JUSTIFICATIVA: A empresa concorda em aditar o referido contrato. Há saldo no mesmo e até que seja realizada nova licitação, faz-se necessário o aditivo de prazo para que não fique desprovido de manutenção a frota municipal.

| Nº ITEM | CÓDIGO | Especificação | Unidade | quantidade original | quant. a aditar (25%) | Valor Unitario R\$ |
|-----------------------------------|--------|---------------|---------|---------------------|-----------------------|--------------------|
| 01 | | | | | | |
| 02 | | | | | | |
| 03 | | | | | | |
| 04 | | | | | | |
| 05 | | | | | | |
| 06 | | | | | | |
| VALOR TOTAL DO ADITIVO R\$ | | | | | | |

Francisco Beltrão - PR, 28 de fevereiro de 2018

| | |
|--|---|
| | Autorizado em 01.12.3.1.18.  Pedrinho Veroneze |
|--|---|

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01670391/0001-14
Razão Social: OLIVEIRA E ZATTA LTDA
Nome Fantasia: CENTRO AUTOMOTIVO OSNIR
Endereço: R GUANABARA 970 / VILA NOVA / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85605-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2018 a 22/03/2018

Certificação Número: 2018022102355338644508

Informação obtida em 28/02/2018, às 10:09:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OLIVEIRA & ZATTA LTDA - ME
CNPJ: 01.670.391/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:35:05 do dia 08/09/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2018.

Código de controle da certidão: **8A7E.2DC8.45C7.DFCA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OLIVEIRA & ZATTA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.670.391/0001-14
Certidão nº: 145336931/2018
Expedição: 28/02/2018, às 10:24:13
Validade: 26/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OLIVEIRA & ZATTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.670.391/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 554/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **OLIVEIRA E ZATTA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, OLIVEIRA E ZATTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.670.391/0001-14, com sede na Rua Guanabara, nº 970, CEP: 85605300 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 115/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos utilitários da frota municipal, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no edital e neste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 140/2017 – Pregão Presencial, observadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR CONTRATUAL

| LOTE nº | ITEM | Código sistema | Especificação | Valor Limite R\$ | Resultado de Descontos: |
|---------|------|----------------|--|------------------|--|
| 01 | 1 | 28404 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de veículos e utilitários da marca GM - CHEVROLET, pertencentes à frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição. | 50.000,00 | 95% MO 40% PO 63% PR 68,9% Global |

| | |
|-------------------------|---------------------------------|
| VALOR TOTAL DO CONTRATO | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
|-------------------------|---------------------------------|

% MO= Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa

% PO= Desconto de Peças Originais ofertados pela empresa

% PR= Desconto de Peças de Reposição ofertadas pela empresa

PARÁGRAFO ÚNICO - O quantitativo de veículos do lote está sujeito a alterações com inclusão e exclusão no decorrer do período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria/serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte



da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 115/2017 – Pregão Presencial e consequente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|-------------------|------------------------|---------------------|-------|
| 170 | 02.001 | 04.122.0402.2.057 | | 000 |
| 200 | 02.001 | 04.122.0402.2.057 | | 000 |
| 280 | 03.002 | 04.122.0403.2.056 | | 000 |
| 320 | 03.002 | 04.122.0403.2.056 | | 000 |
| 490 | 04.002 | 04.123.0401.2.055 | | 510 |
| 540 | 04.002 | 04.123.0401.2.055 | | 510 |
| 800 | 05.002 | 23.122.1901.2.054 | | 000 |
| 840 | 05.002 | 23.122.1901.2.054 | | 000 |
| 1610 | 06.005 | 08.244.0801.2.059 | | 000 |
| 1700 | 06.005 | 08.244.0801.2.059 | | 000 |
| 3000 | 07.003 | 12.122.1201.2.005 | | 104 |
| 3050 | 07.003 | 12.122.1201.2.005 | | 104 |
| 3170 | 07.005 | 13.122.1301.2.038 | | 000 |
| 3200 | 07.005 | 13.122.1301.2.038 | | 000 |
| 3680 | 08.006 | 10.301.1001.2.037 | 3.3.90.30.39.04 | 000 |
| 3770 | 08.006 | 10.301.1001.2.037 | | 000 |
| 4780 | 09.001 | 20.782.2001.1.022 | 3.3.90.30.39.05 | 000 |
| 4810 | 09.001 | 20.782.2001.1.022 | | 000 |
| 5070 | 09.002 | 20.606.2001.2.027 | 3.3.90.30.39.99 | 000 |
| 5110 | 09.002 | 20.606.2001.2.027 | | 000 |
| 5200 | 11.001 | 15.122.1502.2.022 | 3.3.90.39.19.99 | 000 |
| 5230 | 11.001 | 15.122.1502.2.022 | | 000 |
| 5640 | 11.003 | 15.182.1503.2.019 | | 515 |
| 5680 | 11.003 | 15.182.1503.2.019 | | 515 |
| 5790 | 12.002 | 18.541.1801.2.065 | | 000 |
| 5830 | 12.002 | 18.541.1801.2.065 | | 000 |
| 5960 | 12.002 | 18.542.1801.2.064 | | 511 |
| 5990 | 12.002 | 18.542.1801.2.064 | | 511 |
| 6050 | 13.001 | 04.121.0405.2.015 | | 000 |
| 6090 | 13.001 | 04.121.0405.2.015 | | 000 |
| 6160 | 13.003 | 15.452.1501.2.013 | | 000 |
| 6180 | 13.003 | 15.452.1501.2.013 | | 000 |
| 6370 | 14.001 | 27.122.2701.2.011 | | 000 |
| 6430 | 14.001 | 27.122.2701.2.011 | | 000 |

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados **parceladamente**, conforme necessidade, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias vigência deste contrato, que poderá ser prorrogado havendo concordância das partes, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da CONTRATADA, que deverá estar localizada na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE NO MÁXIMO 100KM DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO; os equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda, deverão ser retirados na garagem municipal e no caso de paralisação dos mesmos em local de serviço, ser rebocados pelo **SERVIÇO DE GUINCHO DA CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONCERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONCERTO)**. Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade será da CONTRATADA, que deverá RESSARCIR qualquer custo que por ventura resulte do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abaloamento, tombamento, incêndio, etc.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da de ordem de serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido no orçamento autorizado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço das peças e serviços serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, ou seja, aprovados na execução mediante parecer da Secretaria demandante, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou na ausência ou impossibilidade destas, os preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de serviços de manutenção será por maior desconto sobre o valor máximo determinado, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em tempária, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças ou acessórios e demais materiais, sob preço de mercado previamente comprovado, com valor definido através de porcentagem(%), sobre o valor da mão de obra proposto pela CONTRATADA do respectivo lote.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá possuir sede localizada num raio máximo de até 100 (cem) quilômetros da sede da prefeitura municipal de Francisco Beltrão, com instalações que garantam a perfeita execução dos serviços, possuir no mínimo 01(um) Box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação dos equipamentos, devendo ser em área fechada com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva e tempo integral enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada em manutenção. Dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários. Deverá ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar para o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até 05(cinco) dias úteis, no orçamento deverá ser informado: identificação dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda (marca, modelo, ano e unidade usuária); relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, concertados e substituídos; quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em **preço médio comprovado por três orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios, aplicado o percentual de desconto proposto.**

PARÁGRAFO QUINTO - Também poderão ser autorizadas previamente por servidor designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por três orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá informar por escrito às peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através

da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.

PARÁGRAFO SETIMO - Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora tendo com referência individual de cada serviço o tempo por tabela oficial temporária ou assim considerada pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços ou por serviço, valendo a tabela oficial de menor tempo. Os serviços que não estiverem contemplados em tabela genérica deverão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de todos os equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme horas tabeladas e preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma que comprovem seu preço praticado ou o do servidor designado irá obter orçamentos de mercado em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

a) Para os SERVIÇOS o servidor público designado a acompanhar a execução do objeto mediante coerência do que está sendo concertado ou prevenido, comprovação do tempo em relação ao preço proposto para mão de obra, utilizando tabela temporária ou outra tabela oficial de referência para o tempo individual de serviço;

b) Para as PEÇAS, manter a mesma coerência daquilo que está sendo concertado, através de consulta de material isonômico no mercado ou na falta deste, por prática de mercado do próprio fornecedor mediante outros contratos ou outras esferas ou municípios. Provando menores preços que os orçados na execução, a contratada deverá rever e retificar o orçamento, ou o servidor designado deverá justificar o motivo do preço diferenciado.

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATANTE, através de seu servidor designado, não aceitará orçamento ou nota fiscal para compra de peças de reposição sem antes confirmar se não há peças originais no mercado de peças, salvo nos casos que seja comprovado exigência por segurança e menos riscos, vantajosidade para o município a aquisição da peça de reposição, o que também deverá ter comprovação de preço médio para estas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados por razões justificadas pelo servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, trará necessidade de novo orçamento, persistindo o fato superveniente, a Administração entenderá como inexecução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de aprovação do orçamento pelo município será de 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Para realização de serviços e para o fornecimento de peças, a contratada deverá providenciar no mínimo, 3(três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes, que devem ser apresentados ao servidor público designado, que por sua vez:

- Autorizará o orçamento de menor preço APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO;

- Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos, sendo que a contratante através do servidor público designado fará nova pesquisa de mercado junto aos outros fornecedores, tabelas de referência;



• Na impossibilidade de adquirir mais de um orçamento junto a fornecedores, o único orçamento apresentado será encaminhado com justificativa do servidor encarregado ao Secretário Municipal de Administração para autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, poderá o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo, pesquisar em outros sistemas via internet, tabelas de referencia, auto peças e distribuidores, se assim demandar, para comprovar preço praticado pela empresa, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado, que as peças são de boa qualidade, a contratada deverá devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente, com etiqueta, constando a identificação completa do equipamento, carimbada e assinada, número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas. Os materiais deverão acompanhar o equipamento quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados, que os manterá para fins de auditoria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Peças originais/reposição, insumos e componentes que serão utilizados na manutenção de acordo com cada utilização de marca/modelo, as quais terão seu valor de acordo com a prática de mercado aplicado o percentual de desconto proposto pela **CONTRATADA**, à utilização de peças de reposição somente quando o prestador não tiver outra alternativa para o fornecimento previamente aprovado pela administração municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA não poderá ultrapassar o período (hora mecânica ou elétrica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto na tabela tempária ou tabelas de tempo padrão de reparos e nos manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Incube à **CONTRATADA** fornecer cópia da tabela de tempo padrão SINDIREPA-PR atualizada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste" efetuando a entrega dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula primeira, em boas condições de limpeza.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – **A CONTRATADA** deverá manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para o **CONTRATANTE**, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela **CONTRATADA**, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – **O CONTRATANTE** reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de



serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 115/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 115/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 115/2017 – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente termo ficará a cargo dos servidores municipais Sr. NILTO L. MOREIRA, REIMAR EVANDRO LANG e LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS, responsáveis pela garagem municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

OLIVEIRA E ZATTA LTDA

CONTRATADA
SONIA RITA ZATTA DE OLIVEIRA
CPF 700.523.289-53

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 554/2017
PREGÃO Nº 115/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **OLIVEIRA E ZATTA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: OLIVEIRA E ZATTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.670.391/0001-14, com sede na Rua Guanabara, nº 970, CEP: 85605300 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos utilitários da frota municipal.

JUSTIFICATIVA: O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, conforme o contido no processo administrativo nº 11675/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses, ou seja, **07 de março de 2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

OLIVEIRA E ZATTA LTDA

CONTRATADA
SONIA RITA ZATTA DE OLIVEIRA
CPF 700.523.289-53

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0220/2018

PROCESSOS Nº : 1.775/2018
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA
MECÂNICA E AUTOPEÇAS PARANÁ DIESEL LTDA – ME
GL – BOMBAS INJETORAS BELTRÃO – EIRELI – EPP
PAULO FRITZEN & CIA LTDA
OLIVEIRA E ZATTA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação de prazo em 03 (três) meses dos Contratos de Prestação de Serviços n.º 556, 553, 552, 555 e 554/2017, decorrentes do Pregão n.º 115/2017, firmados com as empresas SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA, MECÂNICA E AUTOPEÇAS PARANÁ DIESEL LTDA – ME, GL – BOMBAS INJETORAS BELTRÃO – EIRELI – EPP, PAULO FRITZEN & CIA LTDA e OLIVEIRA E ZATTA LTDA, cujo objeto é prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, para os veículos da frota municipal.

Justificou-se o pedido em razão da manutenção dos serviços e da existência de saldo. O procedimento veio acompanhado da cópia dos Contratos (fls. 06/14; 19/26; 32/41; 47/54; 60/67), Certidões Negativas (fls. 03/05; 16/18; 29/31; 44/46; 57/59) e Termos Aditivos (fl. 27; 42; 55; 68).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu caput, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são improrrogáveis. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.

Pela análise do objeto da contratação – prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos – não se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.¹

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, litteris:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que não são pagos por mês, e sim por preço único global, caracterizando vício de ilegalidade e não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

De qualquer forma, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 07/03/18, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 01/03/2018 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo em 03 (três) meses dos Contratos de Prestação de Serviços n.º 556, 553, 552, 555 e 554/2017, decorrentes do Pregão n.º 115/2017, firmados com as empresas **SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA, MECÂNICA E AUTOPEÇAS PARANÁ DIESEL LTDA – ME, GL – BOMBAS INJETORAS BELTRÃO – EIRELI – EPP, PAULO FRITZEN & CIA LTDA e OLIVEIRA E ZATTA LTDA**, tendo em vista a ausência de amparo legal, devendo ser deflagrado novo procedimento licitatório para o mesmo objeto, fato que, excepcionalmente, permite seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente a este intento, sugerindo-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias e o encaminhamento imediato à Secretaria de origem para dar início à fase interna de licitação.

Todavia, não sendo este o entendimento do órgão solicitante, recomenda-se o encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de março de 2018.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 119/2018

PROCESSO N.º : 1775/2018
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 552, 553, 554, 555 E 556/2017 – PREGÃO N.º 115/2017
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo aos Contratos n.º 552, 553, 554, 555 e 556/2017, referente à prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo fornecimento de peças e mão de obra, para veículos da frota municipal.

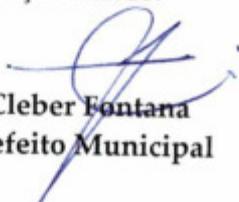
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0220/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, EXCEPCIONALMENTE, DEFIRO o pedido de aditivo de prazo, por 60 (sessenta) dias, a fim de que o Município não permaneça sem o serviço.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento e à Secretaria para que deflagre novo certame.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 06 de março de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 552/2017
PREGÃO Nº 115/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GL - BOMBAS INJETORAS BELTRÃO - EIRELI - EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GL - BOMBAS INJETORAS BELTRÃO - EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.666.118/0001-16, com sede na AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 1800 - CEP: 85601270 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros.

JUSTIFICATIVA: O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, até novo processo licitatório, conforme o contido no processo administrativo nº 1775/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, 05 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de março de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GL - BOMBAS INJETORAS BELTRÃO - EIRELI - EPP

CONTRATADA
DEONI CARLOS DOS SANTOS
CPF 097.813.589-04

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 553/2017
PREGÃO Nº 115/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **MECÂNICA E AUTOPEÇAS PARANÁ DIESEL LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: MECANICA E AUTOPECAS PARANA DIESEL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.459.350/0001-13, com sede na ROD PR 483, KM 11 - CEP: 85601195 - Bairro MARRECAS, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para caminhões e motos multimarcas da frota municipal.

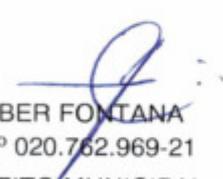
JUSTIFICATIVA: O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, até novo processo licitatório, conforme o contido no processo administrativo nº 1775/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, 05 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de março de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MECÂNICA E AUTOPEÇAS PARANÁ DIESEL LTDA - ME

CONTRATADA
ANDRE OSMAR GETTER
CPF 040.577.779-54

TESTEMUNHAS: 
PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 554/2017
PREGÃO Nº 115/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **OLIVEIRA E ZATTA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: OLIVEIRA E ZATTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.670.391/0001-14, com sede na Rua Guanabara, nº 970, CEP: 85605300 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos utilitários da frota municipal.

JUSTIFICATIVA: O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, até novo processo licitatório, conforme o contido no processo administrativo nº 1775/2018.

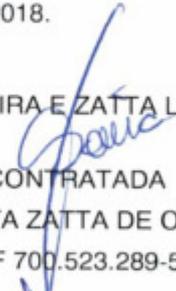
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, 05 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de março de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


OLIVEIRA E ZATTA LTDA
CONTRATADA
SONIA RITA ZATTA DE OLIVEIRA
CPF 700.523.289-53

TESTEMUNHAS: 
PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 555/2017
PREGÃO Nº 115/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAULO FRITZEN & CIA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PAULO FRITZEN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.395.352/0001-81, com sede na AV ATTILIO FONTANA, 3108 - CEP: 85603025 - Bairro PINHEIRINHO, na cidade de Francisco Beltrão/PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para caminhões da frota municipal.

JUSTIFICATIVA: O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, até novo processo licitatório, conforme o contido no processo administrativo nº 1775/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, 05 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de março de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PAULO FRITZEN & CIA LTDA
CONTRATADA
ROZANI TEREZINHA CASANOVA
CPF 706.737.729-34

TESTEMUNHAS: 
PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 556/2017
PREGÃO Nº 115/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA**, sediada na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1480 - CEP: 85601000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.132.587/0001-43, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **ANDRE SANDERSON**, portador do RG nº 1859079-4 e do CPF nº 224.775.439-20.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos utilitários da frota municipal.

JUSTIFICATIVA: O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, até novo processo licitatório, conforme o contido no processo administrativo nº 1775/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, 05 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de março de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: 
PEDRINHO VERONEZE


SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA

DETENTORA DA ATA
ANDRE SANDERSON
Sócio administrador


MARCOS RONALDO KOERICH

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato: PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA.** ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 556/2017 – Pregão nº 115/2017. OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros. ADITIVO: O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, até novo processo licitatório, conforme o contido no processo administrativo nº 1775/2018. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, 05 de maio de 2018.

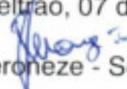
O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato: PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GL - BOMBAS INJETORAS BELTRÃO - EIRELI - EPP.** ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 552/2017 – Pregão nº 115/2017. OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para caminhões e motos multimarcas da frota municipal. ADITIVO: O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, até novo processo licitatório, conforme o contido no processo administrativo nº 1775/2018. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, 05 de maio de 2018.

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato: PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAULO FRITZEN & CIA LTDA.** ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 555/2017 – Pregão nº 115/2017. OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos utilitários da frota municipal. ADITIVO: O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, até novo processo licitatório, conforme o contido no processo administrativo nº 1775/2018. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, 05 de maio de 2018.

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato: PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **OLIVEIRA E ZATTA LTDA.** ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 554/2017 – Pregão nº 115/2017. OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos utilitários da frota municipal. ADITIVO: O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, até novo processo licitatório, conforme o contido no processo administrativo nº 1775/2018. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, 05 de maio de 2018.

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato: PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MECÂNICA E AUTOPEÇAS PARANÁ DIESEL LTDA - ME.** ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 553/2017 – Pregão nº 115/2017. OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos utilitários da frota municipal. ADITIVO: O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, até novo processo licitatório, conforme o contido no processo administrativo nº 1775/2018. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, 05 de maio de 2018.

Francisco Beltrão, 07 de março de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 290 | 02.001.14.422.0401.2003 | 0 | 3.3.90.39.79.00 | Do Exercício |
| 920 | 05.002.23.122.2301.2011 | 0 | 3.3.90.39.79.00 | Do Exercício |
| 5270 | 09.002.20.606.2001.2078 | 0 | 3.3.90.39.79.00 | Do Exercício |
| 6800 | 14.001.27.812.2701.2097 | 0 | 3.3.90.39.79.00 | Do Exercício |
| 420 | 03.002.04.122.0404.2004 | 0 | 3.3.90.39.79.00 | Do Exercício |
| 6190 | 12.002.18.542.1801.2091 | 0 | 3.3.90.39.79.00 | Do Exercício |
| 6300 | 13.001.04.121.0402.2092 | 0 | 3.3.90.39.79.00 | Do Exercício |
| 200 | 02.001.04.122.0401.2002 | 0 | 3.3.90.39.79.00 | Do Exercício |
| 4930 | 09.001.26.782.2002.2074 | 0 | 3.3.90.39.79.00 | Do Exercício |
| 6590 | 13.004.06.182.0402.2096 | 0 | 3.3.90.39.79.00 | Do Exercício |
| 3090 | 07.003.12.361.1201.2050 | 0 | 3.3.90.39.79.00 | Do Exercício |
| 3320 | 07.005.13.392.1301.2054 | 0 | 3.3.90.39.79.00 | Do Exercício |
| 3460 | 08.006.10.122.1001.2055 | 0 | 3.3.90.39.79.00 | Do Exercício |
| 5550 | 11.001.15.452.1501.2081 | 0 | 3.3.90.39.79.00 | Do Exercício |
| 660 | 04.002.04.123.0403.2006 | 510 | 3.3.90.39.79.00 | Do Exercício |
| 1450 | 06.005.08.243.0801.2020 | 0 | 3.3.90.39.79.00 | Do Exercício |
| 5890 | 11.003.06.182.1503.2086 | 515 | 3.3.90.39.79.00 | Do Exercício |
| 6520 | 13.003.15.125.1502.2095 | 13 | 3.3.90.39.79.00 | Do Exercício |

Francisco Beltrão, 19 de março de 2018

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador: B1B0E06E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 92/2017 – TP nº 02/2017

OBJETO: Fornecimento de passagens de ônibus convencional.

ADITIVO: O prazo de **VIGÊNCIA** do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias ou seja, até 11 de maio de 2018

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 93/2017 – TP nº 02/2017

OBJETO: Fornecimento de passagens de ônibus convencional.

ADITIVO: O prazo de **VIGÊNCIA** do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias ou seja, até 11 de maio de 2018

Francisco Beltrão, 13 de março de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador: 26A18983

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 556/2017 – Pregão nº 115/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários,

motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros.

ADITIVO: O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, até novo processo licitatório, conforme o contido no processo administrativo nº 1775/2018.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, 05 de maio de 2018.

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GL - BOMBAS INJETORAS BELTRÃO - EIRELI - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 552/2017 – Pregão nº 155/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para caminhões e motos multimarcas da frota municipal.

ADITIVO: O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, até novo processo licitatório, conforme o contido no processo administrativo nº 1775/2018.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, 05 de maio de 2018.

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAULO FRITZEN & CIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 555/2017 – Pregão nº 115/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos utilitários da frota municipal.

ADITIVO: O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, até novo processo licitatório, conforme o contido no processo administrativo nº 1775/2018.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, 05 de maio de 2018.

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **OLIVEIRA E ZATTA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 554/2017 – Pregão nº 115/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos utilitários da frota municipal.

ADITIVO: O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, até novo processo licitatório, conforme o contido no processo administrativo nº 1775/2018.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, 05 de maio de 2018.

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MECÂNICA E AUTOPEÇAS PARANÁ DIESEL LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 553/2017 – Pregão nº 115/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos utilitários da frota municipal.

ADITIVO: O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, até novo processo licitatório, conforme o contido no processo administrativo nº 1775/2018.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, 05 de maio de 2018.

Francisco Beltrão, 07 de março de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:60EE4958

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARMELEIRO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 919/2017 – Tomada de Preços nº 19/2017.

OBJETO: Execução de muro com painéis de vidro e espelho d'água com casa de máquinas, na praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, localizada entre a Rua Tenente Camargo, Travessa Frei Deodato e Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, no centro da cidade de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Conforme o contido nos Pareceres Técnico e Jurídico em anexos ao processo administrativo nº 2144/2018, é necessário aditivo de prazo para finalização dos tramites.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, 22 de abril de 2018.

Francisco Beltrão, 09 de março de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:C3379D4A

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
005/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018.**

**RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
005/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018.**

AUTORIZAÇÃO/ RATIFICAÇÃO

Eu, Marilza Nunes Lopes, Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro PR, no uso das atribuições legais e em conformidade com informações contidas no processo administrativo nº 005/2018 – inexigibilidade de licitação nº 004/2018, **autorizo e ratifico** a Contratação em favor da entidade **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, CNPJ N.º 81.398.232/0001-41, mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no termos do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, e suas alterações, para contratação de entidade para que seja ministrado curso sobre **TÉCNICAS LEGISLATIVAS - FUNÇÕES DO VEREADO**. Curso este que será oferecido a 03 agentes públicos (vereadores e servidor público) desta Casa de Leis, tendo em vista a exigência e necessidade dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento. A contratação da entidade para a realização do curso terá o valor total de R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais).

A Contratação pretendida se efetivara mediante entrega dos serviços supramencionados desde que estejam de acordo com as especificações constantes da solicitação da contratação, oportunidade na qual se

emitirá o respectivo empenho e o pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos bens e/ou a prestação dos serviços, com a emissão da nota fiscal, razão pela qual a contratação terá vigência de 30 dias a partir da autorização.

Registre-se e Publique-se.

General Carneiro, 19 de março de 2018.

MARILZA NUNES LOPES

Presidente

Publicado por:

Robson Luiz da Cruz

Código Identificador:740F7F77

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 015/2018**

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por leis considerando o requerimento feito pelo servidor municipal:

DECRETA

Art. 1º - Em Conformidade com o Regime Jurídico único dos servidores municipais de General Carneiro, fica concedido a Sra. **CLARENILDA TEREZINHA LIMA**, Agente de Saúde, portadora do RG nº. : 4.523.307-3 SESP/PR, **LICENÇA PRÊMIO**, por período de 90 (noventa) dias a contar na data de 20/03/2018.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, PR, em 19 de Março de 2018.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pablo Hector Casanova

Código Identificador:224AA965

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 014/2018**

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1472/2017 de 19/12/2017.

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) nos valores e discriminações abaixo:

| Cód. | Fonte | Funcional Programática | Descrição | Elemento | Valor |
|------|-------|--------------------------|---|-----------|------------|
| 158 | 1000 | 02.007.04.122.0003.2.047 | MANUT SEC OBRAS E SERV SERVSSERSERV | 3.3.90.39 | 100.000,00 |

ART. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior serão considerados, as reduções totais e/ou parciais das seguintes dotações:

| Cód. | Fonte | Funcional Programática | Descrição | Elemento | Valor |
|------|-------|--------------------------|----------------------------------|-----------|------------|
| 31 | 1000 | 02.002.04.121.0003.2.042 | MANUT SECRET DE ADMINISTRAÇÃO | 3.3.90.39 | 100.000,00 |

ART. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2018/2021, na LDO e na LOA vigente para inclusão das